Protocolo nº 001/2025 Liv 03 F 77
Câmara Municipal de Vereadores
Pirapó -RS 16 de 01 de 2025
Maria C.
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE JANEIRO 2025.
(Poder Legislativo)

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração do Servidor Público, estabelecida no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 1º - Ficam reajustados em 5,83% (cinco virgula oitenta e três por cento) os vencimentos do quadro de servidores, vinculados a Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó, incidindo o novo valor da remuneração a partir de 01 de janeiro de 2025, compreendendo:

I - Reposição da inflação medida no período de janeiro a dezembro de 2024, da ordem de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento);

II – Aumento real de 1 % (um por cento);

§ 1ª – Fica elevado o Padrão de Referência dos vencimentos dos servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo ao seguinte valor:

I- R$ 884,48 (oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) conforme estipulado no artigo 26 da Lei Municipal nº 401, de 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O servidor que com o reajuste ficar percebendo valor inferior ao salário mínimo, receberá complementação salarial até o valor do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos efetivos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído aos Padrões de referência correspondentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, PIRAPÓ, RS, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

Ver. PEDRO ANSCHAU RAUBER
Presidente do Poder Legislativo de Pirapó.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

PROJETO DE LEI Nº 001, de 16 de janeiro de 2025.
(Poder Legislativo)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A revisão geral anual está estabelecida no art. 37, X, da CF, o qual disciplina que *"A remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o § 4° do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

O reajuste de que trata o presente Projeto de Lei, que é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, é da ordem de 5,83% (cinco virgula oitenta e tres por cento) sendo que 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento);compreendendo a reposição da inflação dos últimos doze meses medida pelo IPCA/IBGE, e um aumento real de 1 % (um por cento).

Tal aumento equipara os vencimentos dos servidores do Legislativo aos do Executivo Municipal e, o reajuste ora proposto, é possível e não comprometerá os limites estabelecidos pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação.

Ver. PEDRO ANSCHAU RAUBER
Presidente do Poder Legislativo de Pirapó.